

LEI N.º 1323/2011

“Autoriza a Mesa Diretora da Câmara a contratar servidores por tempo determinado.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar servidor, por tempo determinado na forma do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, para prover cargos conforme quadro abaixo:

Quantitativo	Cargo	Nível
01	Servente	I-A
01	Auxiliar Administrativo	II-A

Parágrafo Único. A contratação de que trata o “caput” deste artigo, será pelo prazo de 8 (oito) meses, iniciando-se em 02 de maio de 2011 e findando em 31 de dezembro de 2011, sendo a relação jurídica existente entre o Poder Legislativo e o Servidor temporário, vinculada obrigatoriamente ao Regime de Previdência Social, aplicando-se ao mesmo o disposto na Legislação em vigor.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do vigente orçamento do Poder Legislativo.

Artigo 3º - O servidor temporário deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

- I - Nacionalidade brasileira ou equiparada, observando a Legislação Federal;
- II - Pleno gozo dos direitos políticos;
- III - Quitação com as obrigações Militares (sexo masculino);
- IV - Quitação com as obrigações eleitorais;
- V - Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- VI - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- VII - Gozo de boa saúde física e mental;
- VIII - Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidades sofridas.

Artigo 4º - A remuneração e carga horária do contratado nos termos e prazos desta lei será a mesma constante dos quadros de cargos e salários do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao servidor contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 10 (dez) dias e assegurada ampla defesa.

Artigo 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;

III - Por conveniência administrativa.

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso III, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, aplica-se os princípios que regem a rescisão dos contratos, nos termos do art. 481 da C.L.T.

Artigo 7º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2011.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2011.

EDUARDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado em: 09/06/2011
Registrado às Fls.
Livro nº